



Comissão de Saúde

---

## Relatório (Emissão de pronúncia)

Petição n.º 367/XII/3.ª

**Autora do Parecer:**

Deputada Paula Santos

**Peticionário:**

Associação Portuguesa  
de Técnicos de Medicina  
Nuclear – 1º peticionário

N.º de assinaturas: 4730

---

**Assunto: Contra a fusão/agregação de cursos das áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica**

### **I – Nota Prévia**

A 17 de março de 2014, deu entrada a petição nº 367/XII/3ª – Contra a fusão/agregação de cursos das áreas de tecnologias de diagnóstico e terapêutica, com 4730 assinaturas. O primeiro peticionário é a Associação Portuguesa de Medicina Nuclear.

A petição baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura a 1 de abril de 2014, tendo sido admitida a 9 de abril de 2014.

Considerando que o objeto desta petição poderá ter implicações na qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados, a 16 de abril de 2014, foi solicitado a pronúncia da Comissão de Saúde.

### **II – Objeto da Petição**

A pretensão dos subscritores da petição nº367/XII/3ª é muito clara – manifestam a sua oposição à fusão/agregação dos cursos de tecnologias de diagnóstico e terapêutica. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) criou um Grupo de trabalho para a realização de um estudo e apresentação de propostas para a fusão/agregação dos cursos de tecnologias de diagnóstico e terapêutica. Tais propostas foram plasmadas num relatório de dezembro de 2013.

Para os subscritores, caso se concretize a fusão/agregação destes cursos, *«conduziria obrigatoriamente à formação de PROFISSIONAIS DE SAÚDE MUITO MENOS DIFERENCIADOS, FORÇOSAMENTE MENOS COMPETENTES E AUTÓNOMOS»*. Afirmam que, do relatório *«não emana qualquer tipo de preocupação com a Qualidade dos serviços prestados nem com a Segurança do Doente/Utente, dos Profissionais de Saúde directamente envolvidos e dos outros que os rodeiam e/ou do Público em geral e até do Ambiente»*.

Invocam que *«Atualmente, nas áreas das Tecnologias da Saúde, Portugal distingue-se pela excelência da formação que ministra e dos profissionais que prepara, sendo uma REFERÊNCIA no Espaço Europeu e fora dele.»*

Referem, ainda, que *«Foram necessários anos de luta e de trabalho árduo para conquistar o nível actual de formação nas diversas profissões das Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), digno e capaz de dar resposta às*

Comissão de Saúde

*exigências legitimamente impostas por uma Sociedade cada vez mais interessada, consciente e exigente no direito à Qualidade e à Segurança inerentes à prestação de Cuidados de Saúde. De facto, tal nível de exigência é apenas possível com profissionais de Saúde adequadamente reflexivo e autonomamente responsável, condição obrigatória para a participação nas modernas equipas multidisciplinares que o exercício moderno da Medicina obriga. É consensual, que o esforço se justificou pelos resultados atingidos e, inclusivamente, algumas profissões de TDT são consideradas como o exemplo a seguir” a nível europeu, surgindo a par – ou muito perto – do que melhor se faz no Mundo.»*

O relatório da A3ES intitulado «1º Relatório sobre propostas de agregação/fusão de 1º ciclos de estudos» propõe a fusão e/ou agregação os seguintes cursos:

1. Ciclo de Estudos em “Imagem Médica e Radioterapia”

Agrega três cursos, a saber, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia

2. Ciclo de Estudos em “Fisiologia Clínica”

Agrega dois cursos, a saber, Cardiopneumologia e Neurofisiologia

3. Ciclo de Estudos em “Ciências Biomédicas Laboratoriais”

Agrega dois cursos, a saber, Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

### **III – Análise da Petição**

A presente petição tem o objeto bem especificado e cumpre os requisitos formais e de tramitação, de acordo com os artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de petição.

### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

#### Audição dos Peticionários

A 29 de abril de 2014 realizou-se a audição dos peticionários na Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Comissão de Saúde

Na audição os peticionários começaram por referir a evolução positiva em Portugal no âmbito da formação dos cursos nas áreas das tecnologias da saúde. Disseram que a componente tecnológica tem vindo a afirmar-se cada vez mais numa lógica de especialização, com o objetivo de prestar melhores cuidados de saúde aos utentes/doentes, o que exige uma preparação adequada, que não se coaduna com a proposta de fusão/agregação destes cursos.

Do ponto de vista da empregabilidade, os profissionais são reconhecidos a nível nacional e internacional. Para os peticionários, as atuais formações iniciais correspondem a um perfil profissional, mas que com a aplicação das alterações propostas as formações iniciais não corresponderiam a um perfil profissional.

Consideram que caso esta nova formação se concretize irá conduzir à formação de profissionais sem autonomia e sem capacidade de exercerem responsabilmente estas profissões, com prejuízo para os utentes; e que não é possível assegurar o mesmo nível de segurança, de eficácia e de competência no exercício profissional.

Por último não compreendem porque a A3ES avança para uma proposta de fusão/agregação dos cursos nas áreas das tecnologias da saúde, quando nenhum dos cursos envolvidos foi ainda avaliado e quando a primeira avaliação está prevista para o ano letivo 2015/2016.

#### Pedidos de Informação

Foi efetuado um conjunto vasto de pedidos de informação, designadamente, ao Ministério da Educação e Ciência, Ministério da Saúde, Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e Bastonário da Ordem dos Médicos.

Das respostas obtidas, destaca-se o seguinte:

1. Do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência é dito que *«não estando definidos, para cada uma das profissões, referenciais de competências, com a conseqüente tradução em perfis de formação, a acreditação não dispõe ainda dos melhores instrumentos técnicos necessários para avaliar o ajustamento dos curricula aos perfis profissionais.»*

Comissão de Saúde

---

Neste sentido, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior realizou uma análise dos cursos de formação na área das tecnologias da saúde e, no âmbito dessa análise *«considerou existirem condições para que a formação para algumas profissões fosse realizada através de um curso comum, tendo identificado três grupos de profissões.»*

Fundamenta esta opção *«pelo facto de a formação científica de base para os conjuntos de profissões ser comum.»* E acrescenta que *«Esta formação conjunta para os perfis profissionais identificados é a prática corrente num número significativo de países, onde não existe uma pulverização de profissões como em Portugal, e permitirá uma mais fácil integração dos nossos jovens diplomados que pretendam exercer a sua atividade noutros Estados da União Europeia.»*

Diz ainda *«que se poderá manter em paralelo a formação conjunta (...) e a formação separada.»*

2. O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos diz que *«Na esmagadora maioria dos Países Europeus, a formação ao nível de licenciatura (...) em Imagem Médica e Radioterapia inclui as áreas de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Radioterapia»*, concluindo que *«Parece bastante evidente que a agregação/fusão agora proposta, vai de encontro aos padrões europeus de formação, ao nível da licenciatura (...), para a qualificação inicial e acesso ao exercício profissional.»*

Refere que *«existiu a preocupação em garantir que os ciclos de estudos a Acreditar nestes moldes, teriam de cumprir um conjunto de critérios de natureza curricular, conduzindo aos conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelo estudante, necessárias para o acesso às profissões. Há ainda outros critérios a ter em conta, que decorrem das exigências legais, designadamente as condições de funcionamento dos cursos: recursos materiais e parcerias e, muito importante, a qualificação do pessoal docente academicamente qualificado e especializado nas áreas predominantes do ciclo de estudos»*.

E que *«A formação dita “especializada” deverá ter o seu papel, mas numa lógica de formação pós-graduada ou de mestrado, através de especializações em áreas mais específicas no âmbito da respetiva profissão. A formação mais abrangente e mais polivalente ao nível da licenciatura é a prática consolidada prevalecente nos Países Europeus»*.

Comissão de Saúde

---

Acrescenta ainda que as instituições de ensino superior *«podem manter a oferta formativa em funcionamento (os cursos tal como são conhecidos atualmente) ou, em alternativa, propor novos cursos, baseados num modelo Europeu, mais ajustado às necessidades do mercado de trabalho.»*

3. A A3ES afirma que *«Portugal está praticamente isolado na adoção do modelo atual de formações separadas.»*

Salienta que *«a apresentação de propostas de acordo com o novo modelo é inteiramente livre e não tem qualquer prazo limite, uma vez que as formações no modelo tradicional continuam a poder ser oferecidas.»*

Defende que *«faz mais sentido um ensino que confira uma boa base de formação científica – a qual é comum a mais do que uma profissão – seguida de um bom sistema de formação ao longo da vida que permita uma atualização permanente do conhecimento, em vez de um afunilamento prematuro da profissão.»*

Por isso, *«a solução proposta parece, de momento, a mais adequada, por permitir formações mais próximas do quadro Europeu, mas sem suprimir a oferta das atuais formações, o que possibilita aos alunos um leque de escolhas mais diversificado e a abertura de formações com uma maior possibilidade de emprego por criar leques alargados de competências. E nada impede os alunos de continuarem a preferir as formações mais especializadas.»*

Constata-se que o Ministério da Saúde e o Bastonário da Ordem dos Médicos não responderam ao pedido solicitado pela Assembleia da República.

## **V – Opinião do Relator**

As questões suscitadas pela presente petição têm toda a pertinência. No âmbito de eventuais alterações aos planos de estudos da formação inicial, neste caso concreto, de alguns cursos que integram as designadas tecnologias de saúde, importa avaliar as condições em que os cursos são ministrados e a sua qualidade do ponto de vista curricular, assim como as competências dos futuros profissionais e os seus impactos ao nível dos cuidados de saúde.

Comissão de Saúde

Não há dúvidas que as eventuais alterações ao nível da formação dos cursos nas áreas das tecnologias da saúde terão impactos no exercício profissional e nos cuidados de saúde a prestar aos utentes. Registamos que este aspeto não é analisado no relatório elaborado pelo grupo de trabalho criado pela A3ES. E esta não é uma questão menor neste processo. Isto é, para além da necessidade de garantir a qualidade da formação inicial e as condições materiais e humanas para a sua lecionação, tem de se assegurar que os futuros profissionais adquirem as competências para o seu exercício profissional, sem colocar em causa a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde.

O relatório invoca a evolução da demografia profissional nestas áreas, a empregabilidade, a uniformização em relação aos países europeus, mas não faz uma análise sobre a qualidade da formação dos atuais cursos, nem sobre a adequação das propostas ao exercício profissional nos estabelecimentos de saúde.

Os peticionários informaram que os cursos que se propõe fundir não foram sujeitos a qualquer processo de avaliação, pelo que se consideram que faz todo o sentido colocar a seguinte questão: como se pode apresentar uma proposta de alteração da formação inicial destes cursos, quando não foram avaliados?

Sabe-se também que os cursos nas áreas das tecnologias de diagnóstico e terapêutica são amplamente reconhecidos e valorizados nacional e internacionalmente pela sua qualidade, designadamente pelas instituições que contratam estes profissionais de saúde, manifestando-se satisfeitas pelo seu desempenho profissional.

E o argumento de que Portugal está isolado da Europa no que se refere ao modelo de formação nestas áreas, só por si não tem valor, nem deve ser acolhido de forma acrítica. Desde logo, é importante realizar uma avaliação rigorosa do trabalho que tem sido desenvolvido no âmbito da formação inicial e dos seus resultados na prestação dos cuidados de saúde aos utentes. Obviamente que devemos analisar as experiências de outros países, mas não as devemos importar sem sentido crítico, sem reflexão, assumindo que as outras experiências são positivas e o que se faz em Portugal não tem valor ou relevância.

O que se procura colocar como observação é que, qualquer processo de alteração do plano curricular das formações iniciais dos cursos, deve ser precedido de uma avaliação séria, para que se possa adotar medidas que

Comissão de Saúde

permitam o aperfeiçoamento da formação e preparar melhor os futuros profissionais no seu desempenho, de modo a corresponderem às exigências atuais e futuras.

É verdade que está é uma área em grande evolução do ponto de vista tecnológico, o que exige uma constante evolução ao nível dos planos de estudos destes cursos. Mas, esta realidade deve alertar para a necessidade destas formações terem um grau de especialização compatíveis com a exigência dos locais de trabalho. Reconhece-se igualmente que a formação ao longo da vida assume uma grande preponderância, mas esta não substitui a formação inicial.

Sabemos que cresce a contestação às propostas de fusão/agregação dos cursos nas áreas das tecnologias de diagnóstico e terapêutica, quer das associações representativas destes profissionais - os técnicos de diagnóstico e terapêutica - e dos estudantes.

## **VI - Conclusões e Parecer**

Face ao exposto a Comissão de Saúde emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão devidamente identificados.
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos nos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).
3. Considera que poderia ser útil a realização de uma avaliação dos impactos da fusão/agregação dos cursos nas áreas das tecnologias da saúde, designadamente ao nível dos cuidados de saúde a prestar aos utentes e nas capacidades e competências adquiridas pelos profissionais.
4. Para o efeito, o presente relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.
5. A petição tem 4730 assinaturas, pelo que deverá ser obrigatoriamente discutida em plenário, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



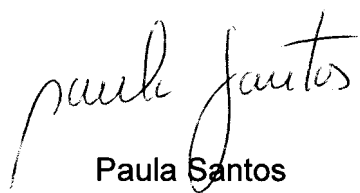


Comissão de Saúde

- 
6. A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, ao Senhor Ministro da Saúde e ao Senhor Ministro da Educação e Ciência e ao representante dos Peticionários.

Assembleia da República, 11 de junho de 2014

A Deputada Relatora

  
Paula Santos

A Presidente da Comissão de Saúde

  
Maria Antónia Almeida Santos